



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 35, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Reorganiza e regulamenta a estrutura, o funcionamento, os procedimentos e as atribuições do Laboratório Artesãos da Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto GP nº 46, de 23 de julho de 2024, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - TST/CSJT](#), que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 379, de 5 de novembro de 2024, do CNJ](#), que regulamenta o Plano Nacional de Inovação no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução GP nº 3 de 25 de junho de 2026](#), que instituiu a Política para Inovação no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO o [Ato GP nº 32, de 22 de maio de 2024](#), que instituiu o Laboratório Artesãos da Inovação e a [Portaria GP nº 22, de 22 de maio de 2024](#), que formalizou sua composição no TRT-2;

CONSIDERANDO que a gestão da inovação tem caráter estratégico e deve tornar o ambiente institucional propício à concepção, ao desenvolvimento e à materialização de ideias inovadoras;

CONSIDERANDO que os processos de inovação ocorrem de maneira transversal na instituição, perpassando diversas áreas da estrutura organizacional com múltiplos temas e assuntos, o que requer estruturas flexíveis para sua operação;

CONSIDERANDO que a racionalidade no uso de recursos é fator crítico para a sustentação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento, os procedimentos e as atribuições do Laboratório Artesãos da Inovação, de modo a conferir clareza, previsibilidade e eficiência à sua atuação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato reorganiza e regulamenta a estrutura, o funcionamento, a composição, os procedimentos e as atribuições do Laboratório Artesãos da Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, em observância ao disposto na [Resolução GP nº 3, de 25 de junho de 2026](#), e às políticas e diretrizes nacionais.

Art. 2º O Laboratório constitui iniciativa organizacional e institucional de natureza estruturante, operada em ambiente físico ou virtual, fixo ou itinerante, destinada a articular metodologias, incorporar inovações, redes de cooperação e pessoas para fomentar a cultura de inovação no âmbito do Poder Judiciário.

§ 1º Compete ao Laboratório prospectar, desenvolver e internalizar iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento contínuo e à criação de soluções metodológicas aplicáveis às atividades judiciais e administrativas do Tribunal e do Poder Judiciário.

§ 2º As ações desenvolvidas pelo Laboratório deverão observar programas de evolução e aperfeiçoamento, como os previstos no Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça, entre outros, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 3º Para os fins deste Ato, considera-se:

I - laboratorista: magistrado(a), servidor(a), estagiário(a), terceirizado(a) ou jovem aprendiz que atua no Laboratório, nas seguintes modalidades:

a) laboratorista gerente: servidor(a) designado(a) pela Presidência do Tribunal para exercer, em regime de dedicação exclusiva, a gestão das atividades internas do Laboratório;

b) laboratorista voluntário(a): magistrado(a), servidor(a), estagiário(a), terceirizado(a) ou jovem aprendiz, integrante da Equipe de Apoio à Inovação, indicado(a) para atuar voluntariamente em iniciativa específica de inovação do Laboratório.

II - analista temático: responsável pela avaliação técnica de mérito e pertinência das propostas de inovação no âmbito de cada área temática, indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do Laboratório;

III – Área Temática: subdivisão organizacional interna do Laboratório, responsável pela triagem, avaliação e encaminhamento das propostas de inovação conforme a área predominantemente impactada;

IV – Equipe de Apoio à Inovação: base de talentos formada por laboratoristas selecionados(as), que poderão ser denominados(as) ‘artesãos(ãs) da inovação’, a partir da qual são indicados(as) os(as) integrantes das equipes multidisciplinares para o desenvolvimento de iniciativas de inovação;

V – proposta de inovação: solicitação formal apresentada por pessoa ou grupo, interno ou externo ao Tribunal, com ideias para análise, desenvolvimento e implementação de prática inovadora;



VI - Mínimo Produto Viável - MVP: versão simplificada de uma solução, desenvolvida com o menor esforço possível, para validar hipóteses e gerar aprendizados;

VII - *Sandbox* regulatório: ambiente controlado destinado a testes, experimentações e desenvolvimento de novas soluções, com flexibilização das normas internas aplicáveis, mediante gestão de riscos obrigatória e adequada; e

VIII – processo de escala: disseminação de solução inovadora desenvolvida no âmbito do Laboratório para outras unidades ou órgãos.

Art. 4º São objetivos principais do Laboratório Artesãos da Inovação:

I - fomentar, apoiar e desenvolver atividades de pesquisa e inovação no âmbito do Tribunal, construindo soluções mediante métodos inovadores, ágeis e colaborativos que envolvam pesquisa, exploração, ideação, prototipagem e validação, realização de pilotos e outras práticas voltadas à solução de problemas e ao atendimento das necessidades relacionadas às atividades institucionais;

II - mapear e internalizar os programas e projetos desenvolvidos com sucesso pelos demais órgãos que integram a Rede de Inovação do Poder Judiciário - RenovaJud;

III - elaborar e implementar soluções conjuntas voltadas à melhoria da gestão pública, visando a modernização, a inovação tecnológica, o uso de inteligência artificial, a governança, a eficiência, a celeridade, a economicidade, a produtividade, a transparência e melhores condições de trabalho;

IV - conectar instituições de ensino e pesquisa, associações e entidades de classe e demais pessoas e organizações que possam colaborar na inovação institucional e da Justiça do Trabalho;

V - apoiar a administração do Tribunal na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, foco no(a) usuário(a), colaboração interinstitucional e sustentabilidade social e ambiental;

VI - estabelecer conexões com os Laboratórios de Inovação e os Centros de Inteligência de outros tribunais para o desenvolvimento de projetos conjuntos, em todas as áreas de atuação;

VII - fomentar o desenvolvimento de soluções eficazes, de baixo custo e de fácil implementação;

VIII - favorecer a construção de um ambiente de experimentação e de aprendizagem que conecte pessoas;

IX - renovar a cultura organizacional, capacitando magistrados(as) e servidores(as) e desenvolvendo competências de inovação, criatividade e colaboração;

X - incentivar o trabalho colaborativo, flexível e integrado; e

XI - contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 5º O Laboratório vincula-se à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SGGE, cabendo



a esta a gestão operacional das atividades do Laboratório, em consonância com as diretrizes da Administração do Tribunal, nos termos do art. 14 da [Resolução GP nº 3, de 25 de junho de 2026](#).

Art. 6º Compõem o Laboratório Artesãos da Inovação:

- I – Embaixador(a) da Inovação;
- II – magistrado(a) coordenador(a);
- III – laboratorista gerente;
- IV – analistas temáticos; e
- V – laboratoristas voluntários(as).

Art. 7º O Laboratório contará com o apoio institucional de um(a) desembargador(a) designado(a) pela Presidência do Tribunal, que atuará como Embaixador(a) da Inovação, em representação oficial nos assuntos correlatos, fomentando, divulgando e promovendo relações institucionais com outros tribunais e órgãos da Administração.

Parágrafo único. O papel do(a) Embaixador(a) da Inovação não se confunde com as atribuições do(a) coordenador(a) do Laboratório previstas no art. 8º deste Ato, cabendo-lhe promover a participação e a colaboração no âmbito institucional.

Art. 8º A coordenação do Laboratório será exercida por magistrado(a) coordenador(a), designado(a) pela Presidência do Tribunal.

§ 1º Compete ao(à) coordenador(a) do Laboratório:

- I - representar o Laboratório perante a Administração do Tribunal e demais instâncias internas e externas, contando, sempre que possível, com o apoio institucional do(a) Embaixador(a) designado(a) conforme o art. 7º deste Ato;
- II - acompanhar os resultados das iniciativas autorizadas e prestar informações periódicas à Presidência;
- III - solicitar apoio ou sugerir ações institucionais ao(à) Embaixador(a) da Inovação;
- IV - definir a pauta das reuniões do Laboratório e presidi-las;
- V - autorizar a formação de equipes multidisciplinares para iniciativas específicas;
- VI - deliberar sobre a aceitação, o encaminhamento ou o arquivamento das propostas de inovação recebidas, nos termos deste Ato;
- VII - indicar à Presidência os(as) analistas para as áreas temáticas previstas no art. 10 deste Ato; e
- VIII - propor à Presidência a designação ou o desligamento de laboratoristas e analistas temáticos.

§ 2º Na ausência ou no impedimento do(a) magistrado(a) coordenador(a), a direção dos trabalhos do Laboratório será exercida pelo(a) laboratorista gerente, vedadas as deliberações próprias do(a)

coordenador(a) especialmente as relativas a arquivamento, seguimento ou encaminhamento de propostas, as quais serão submetidas ao(à) Embaixador(a) da Inovação ou ao(à) magistrado(a) substituto(a) expressamente designado(a) pela Presidência.

Art. 9º O Laboratório Artesãos da Inovação contará com, no mínimo, um(a) servidor(a), indicado(a) pela SGGE e designado(a) pela Presidência do Tribunal, para exercer as funções de laboratorista gerente em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. São atribuições do(a) laboratorista gerente:

I - organizar as atividades do Laboratório, promovendo as medidas operacionais necessárias ao recebimento e ao processamento das propostas e das iniciativas em andamento;

II - gerir o portfólio de iniciativas e propostas do Laboratório;

III - apoiar o(a) coordenador(a) e os(as) analistas temáticos(as) na condução das atividades e das iniciativas;

IV - promover a aplicação das metodologias de inovação nas iniciativas e nas oficinas;

V - manter atualizados os registros e a documentação das iniciativas durante seu ciclo de vida no laboratório;

VI - promover a articulação com as áreas internas do Tribunal e com parceiros(as) externos(as);

VII - certificar a participação dos(as) laboratoristas nas formações e ações práticas.

Art. 10. As iniciativas submetidas ao Laboratório serão analisadas por áreas temáticas, encarregadas de triar, avaliar e encaminhar as propostas conforme o impacto predominante de cada proposta:

I – Área Temática 1 – Jurisdição de Primeiro Grau: responsável pela análise de propostas de iniciativas voltadas ao aprimoramento de práticas relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade-fim do Tribunal no primeiro grau de jurisdição, abrangendo varas do trabalho, secretarias de vara, magistrados(as) e servidores(as) de primeiro grau;

II – Área Temática 2 – Jurisdição de Segundo Grau: responsável pela análise de propostas voltadas à atividade-fim do Tribunal em segunda instância, abrangendo os gabinetes de desembargadores(as) e juízes(as) convocados(as), bem como magistrados(as), assessores(as) e servidores(as) que atuem exclusivamente nessa esfera, incluídas a Vice-Presidência Judicial, as Seções de Dissídios Coletivos e Individuais e o Órgão Especial;

III – Área Temática 3 – Atividades Administrativas: responsável pela análise de propostas de iniciativas voltadas às atividades administrativas da instituição, de competência das unidades de apoio indireto às atividades judicantes do Tribunal.

§ 1º Cada área temática contará com um(a) analista temático(a), indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do Laboratório, responsável pela avaliação técnica de mérito e pertinência das propostas encaminhadas pelo(a) laboratorista gerente, devendo emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos e propor o prosseguimento, o encaminhamento ou o arquivamento da proposta.

§ 2º O(a) analista temático(a) de cada área poderá contar com o auxílio de um(a) ou mais

laboratoristas, destacados(as) pelo(a) coordenador(a) do Laboratório, para a análise das iniciativas no âmbito de sua área de atuação.

§ 3º As análises das áreas temáticas terão caráter recomendativo e serão submetidas à apreciação do(a) coordenador(a) do Laboratório, a quem caberá deliberar sobre o prosseguimento, o arquivamento ou o encaminhamento da proposta.

§ 4º Na hipótese de proposta que abranja mais de uma área temática, caberá ao(à) coordenador(a) do Laboratório definir a qual delas a proposta será atribuída ou promover a avaliação conjunta pelas áreas temáticas envolvidas.

Art. 11. Para ser reconhecido(a) como laboratorista voluntário(a), o(a) interessado(a) deverá submeter-se a processo seletivo interno, promovido pelo Laboratório com apoio do Banco de Talentos Institucional, cuja dinâmica será oportunamente detalhada e divulgada.

§ 1º Os(as) selecionados(as) formarão a Equipe de Apoio à Inovação, base de talentos a partir da qual poderão ser indicados(as) os(as) laboratoristas voluntários(as) que atuarão nas iniciativas de inovação.

§ 2º A seleção para integrar a Equipe de Apoio à Inovação qualifica o(a) participante a atuar em iniciativas de inovação em desenvolvimento pelo Laboratório, sem vincular sua indicação a qualquer iniciativa.

§ 3º Para fins de reconhecimento como laboratorista voluntário(a), poderão ser considerados, sem caráter obrigatório ou eliminatório para participação no processo seletivo, os seguintes atributos e experiências desejáveis:

I - experiência formativa em inovação, preferencialmente com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, comprovada por certificado registrado no Banco de Talentos do Tribunal, abrangendo, entre outros temas, gestão da inovação, processo de inovação, técnicas e métodos de inovação;

II - participação, quando houver, em capacitação formal ou informal sobre a cultura de inovação do órgão e sobre o propósito e os serviços do Laboratório, certificada pelo(a) laboratorista gerente;

III - vivência em ações práticas de inovação ou na implementação de soluções criativas, que poderá ser indicada por declaração do(a) próprio(a) interessado(a), inclusive mediante atuação voluntária em oficinas de inovação como condutor(a) ou monitor(a).

§ 4º Os(As) laboratoristas selecionados(as) conforme o *caput* deste artigo poderão complementar sua formação e suas experiências pela participação em iniciativas institucionais de capacitação, descritas em trilhas de aprendizagem específicas a serem desenvolvidas e oferecidas aos(às) interessados(as).

§ 5º O reconhecimento como laboratorista voluntário(a) será formalizado por portaria de designação e divulgado no sítio eletrônico e nos canais institucionais do Laboratório.

§ 6º Os(As) laboratoristas voluntários(as), selecionados(as) a partir da Equipe de Apoio à Inovação, atuarão em iniciativas específicas de inovação, preferencialmente em regime de dedicação parcial, de forma compatível com as demais atribuições exercidas na instituição e poderão ser designados simplesmente “artesãos(ãs) da inovação”.

§ 7º A critério da Administração do Tribunal, e em razão das necessidades específicas das iniciativas em curso, poderá ser autorizado que laboratoristas voluntários(as) atuem com dedicação exclusiva nas atividades do Laboratório.

§ 8º Qualquer integrante do corpo funcional do Tribunal poderá participar das atividades do Laboratório, ainda que não preencha os requisitos para o reconhecimento como laboratorista, podendo apresentar propostas ou colaborar na construção de soluções.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 12. O Laboratório Artesãos da Inovação tem como base física de atuação o espaço multifuncional localizado no pavimento térreo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, podendo, contudo, desenvolver suas atividades em outros ambientes, em razão da flexibilidade inerente à natureza de suas ações, observadas as necessidades estruturais e de recursos para a execução das iniciativas em andamento, bem como a disponibilidade institucional.

§ 1º O Laboratório poderá atuar em caráter itinerante, de forma provisória e simultânea, nos demais fóruns da jurisdição do TRT-2, resguardados sua unidade orgânico-estrutural e seu vínculo organizacional.

§ 2º A atuação itinerante do Laboratório não implica desdobramento de sua estrutura e poderá ocorrer de forma concomitante em diferentes localidades, preservada a coordenação centralizada pelo(a) magistrado(a) coordenador(a).

§ 3º Sempre que possível, as atividades itinerantes serão realizadas em formato virtual.

§ 4º As atividades presenciais realizadas nos fóruns da região serão organizadas pelo(a) laboratorista gerente, mediante convocação prévia da equipe envolvida e com o apoio das diretorias dos respectivos fóruns.

Art. 13. Sem prejuízo das rotinas operacionais diárias, o Laboratório Artesãos da Inovação reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) coordenador(a).

§ 1º As reuniões ordinárias destinam-se à análise do portfólio de iniciativas, ao acompanhamento de ações em curso e ao planejamento de atividades do Laboratório.

§ 2º A critério do(a) coordenador(a), as reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 3º As deliberações das reuniões serão registradas em ata, disponibilizada em meio eletrônico aos(às) laboratoristas.

Art. 14. O Laboratório promoverá, ao menos anualmente, as seguintes ações:

I - oficinas de inovação abertas à participação de magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal;

II - ações de sensibilização e disseminação da cultura da inovação;

III - encontros e eventos voltados ao compartilhamento de boas práticas e ao intercâmbio de experiências.

Art. 15. O Laboratório adotará metodologias ágeis e colaborativas no desenvolvimento de seus projetos, podendo utilizar, entre outras:

I - *Design Thinking*, abordagem centrada no ser humano para solução criativa de problemas;

II - *Design Sprint*, processo estruturado de resolução de desafios em ciclos curtos e intensivos;

III - *Lean Startup*, método de desenvolvimento de soluções baseado em ciclos rápidos de teste e aprendizado;

IV - *Scrum, framework* de gestão de projetos em ciclos iterativos e incrementais;

V - *Kanban*, sistema visual de gestão do fluxo de trabalho; e

VI - *Human-centered design*, metodologia de criação de soluções a partir das necessidades reais dos(as) usuários(as).

Parágrafo único. A adoção das metodologias será adaptada à natureza e à complexidade de cada projeto, a critério do(a) laboratorista gerente, em comum acordo com os(as) demais laboratoristas.

Art. 16. As iniciativas apoiadas pelo Laboratório poderão valer-se das seguintes prerrogativas:

I - utilização do *sandbox* regulatório, desde que realizada a gestão de riscos correspondente, e autorizada pelo(a) coordenador(a) *ad referendum* da Presidência do Tribunal;

II - apresentação direta em comitês, comissões, grupos de trabalho ou autoridades competentes, sem necessidade de aprovação prévia do gestor de unidade, reconhecendo-se a autonomia e a *expertise* dos(as) laboratoristas;

III - reconhecimento como aprendizado organizacional, independentemente de se tomarem inovações implementadas ou de serem descontinuadas.

Parágrafo único. Recomenda-se a realização de análise proporcional de riscos nas iniciativas de inovação, especialmente para identificação de riscos institucionais relevantes, observada a natureza experimental das iniciativas e a necessidade de flexibilidade inerente às fases de prototipação, testes e desenvolvimento de MVPs.

Art. 17. As iniciativas de inovação devem compatibilizar soluções acessíveis e sustentáveis, bem como utilizar linguagem simples e clara.

§ 1º O Laboratório deverá estimular iniciativas relacionadas ao desenvolvimento das atividades do Tribunal, da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário, sem prejuízo de projetos sociais de alcance mais amplo.

§ 2º As iniciativas deverão observar os princípios da economicidade, da celeridade, da eficiência e da eficácia, privilegiando a automação e mantendo alinhamento técnico, jurídico e administrativo com os preceitos constitucionais inerentes à competência do Tribunal e da Justiça do Trabalho.

§ 3º As iniciativas aprovadas deverão prestigiar a valorização, a integridade e a primazia da decisão humana, resguardando:

I - o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da ONU; e

II - o cumprimento das metas nacionais e da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e seus desdobramentos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 18. O processo de inovação no âmbito do Laboratório compreende as seguintes etapas:

I - recebimento e triagem de propostas;

II - identificação do problema e da solução;

III - seleção e priorização para implementação;

IV - prototipação e validação;

V - implantação, transferência e encerramento.

Art. 19. As propostas de inovação serão encaminhadas ao Laboratório por meio dos canais institucionais disponíveis, prioritária e preferencialmente pelo formulário digital de sua página própria integrada ao Portal do Tribunal, observando-se o seguinte fluxo cronológico de processamento e avaliação:

I - recepção e registro: a proposta é recebida automaticamente pelo sistema, com geração de número de protocolo e envio de confirmação eletrônica ao(à) proponente;

II - triagem formal: o(a) laboratorista gerente verificará, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o preenchimento dos requisitos mínimos de clareza, formalidade e suficiência de informações;

III - complementação de informações: caso necessário, o(a) laboratorista gerente solicitará esclarecimentos ao(à) proponente, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para resposta, sob pena de arquivamento da proposta, *ad referendum* do(a) coordenador(a);

IV - encaminhamento temático: validada a proposta na triagem formal, o(a) laboratorista gerente a classificará e a distribuirá ao(à) analista da área temática correspondente;

V - parecer técnico: o(a) analista temático responsável avaliará o mérito e a viabilidade da iniciativa no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, emitindo parecer recomendativo pelo acolhimento, retorno para reformulação ou arquivamento fundamentado;

VI - deliberação final: emitido o parecer temático, o(a) coordenador(a) do Laboratório decidirá sobre o arquivamento, acolhimento ou encaminhamento da proposta, conferindo ciência ao(à) proponente.

§ 1º Na hipótese de proposta que abranja mais de uma área temática, caberá ao(à) coordenador(a) do Laboratório definir a atribuição ou promover a avaliação conjunta pelas áreas envolvidas.

§ 2º As propostas que não tratem de iniciativas de inovação passíveis de implementação no âmbito do Tribunal, inclusive as de competência exclusiva de órgãos superiores ou externos, poderão, se for o caso, ser encaminhadas pelo(a) coordenador(a) às instâncias competentes.

§ 3º Não serão aceitas reclamações de qualquer natureza quanto a eventuais recusas ou arquivamentos de propostas.

Art. 20. O Laboratório Artesãos da Inovação manterá página institucional própria, integrada ao sítio eletrônico do TRT-2, destinada à recepção e ao acompanhamento de propostas de iniciativas inovadoras, que conterá, no mínimo:

I - *link* de acesso ao formulário digital de submissão de propostas, estruturado e acessível a magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), terceirizados(as) e demais integrantes do corpo funcional do Tribunal;

II - área para acompanhamento da situação da proposta submetida;

III - informações sobre o Laboratório, seus objetivos, metodologias e portfólio de iniciativas;

IV - orientações ao(à) usuário(a) sobre o fluxo de avaliação de propostas.

§ 1º O formulário digital de submissão de propostas deverá conter, no mínimo, os seguintes campos obrigatórios:

I - identificação do(a) proponente:

a) nome;

b) matrícula, se servidor(a) ou estagiário(a);

c) unidade de lotação e grau de jurisdição, ou unidade administrativa a que pertence;

d) *e-mail* de contato e número de telefone celular, quando disponíveis.

II - título da proposta;

III - descrição do problema a ser solucionado ou da oportunidade de ganho ou melhoria identificada;

IV - descrição da solução ou iniciativa proposta;

V - indicação da área temática correspondente, selecionável pelo(a) proponente;

VI - potencial impacto estimado e área(s) beneficiada(s);

VII - campo opcional para anexar documentos que sustentem a iniciativa.

§ 2º A página do Laboratório será desenvolvida e mantida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Tribunal, em articulação com o Laboratório, observados os padrões de acessibilidade, segurança da informação e interoperabilidade vigentes.

§ 3º A submissão de propostas pelo formulário digital não exclui outros canais de recepção de

propostas previstos neste Ato, mas constitui a via preferencial para o envio de propostas inovadoras ao Laboratório.

Art. 21. As propostas, ainda que arquivadas, poderão ser restauradas a qualquer tempo, a critério do(a) coordenador(a), quando verificado interesse superveniente em sua aceitação ou encaminhamento, observando-se, a partir de então, os procedimentos referidos no artigo 19 deste Ato.

Parágrafo único. A proposta em tramitação poderá ser arquivada, a critério do(a) coordenador(a) e mediante prévia ciência dos(as) envolvidos(as) no projeto, quando verificado que sua finalidade já foi atendida por solução superveniente.

Art. 22. Aceita a proposta, o Laboratório constituirá equipe multidisciplinar para a análise do problema e da solução inicialmente proposta, mediante simples designação com ciência à chefia imediata, dispensada a publicação de portaria para esse fim.

§ 1º A formação da equipe multidisciplinar poderá ser definida em comum acordo com as áreas impactadas, privilegiando-se, sempre que oportuno e pertinente, os membros da Equipe de Apoio à Inovação, do art. 11 deste Ato.

§ 2º A equipe utilizará metodologias e técnicas colaborativas e ágeis, concretizando seus trabalhos em proposta de projeto.

§ 3º A proposta de projeto será submetida à apreciação do(a) coordenador(a) do Laboratório, que deliberará sobre sua continuidade, arquivamento ou encaminhamento às instâncias superiores.

Art. 23. A prototipação e a validação da solução serão conduzidas pelo Laboratório com o apoio do(a) proponente e das áreas envolvidas.

Art. 24. Concluído o protótipo, a equipe promoverá a validação e os testes da solução com grupo de potenciais usuários(as), consolidando os resultados em relatório de avaliação.

§ 1º Esgotados os testes e constatada a efetividade da solução, o protótipo será convertido em solução definitiva, que será entregue, acompanhada de toda a documentação necessária, à unidade do Tribunal que ficará responsável por sua operação e manutenção, a ser definida em comum acordo entre a unidade gestora da inovação, a coordenação do laboratório e a Administração, cabendo à Presidência a deliberação final em caso de divergência ou recusa de absorção da iniciativa.

§ 2º A depender da natureza, da complexidade e do alcance da solução, o Laboratório poderá acompanhar e dar suporte metodológico durante a fase inicial de operação, por período não superior a 6 (seis) meses, contados da data da entrega à unidade responsável mencionada no §1º deste artigo.

§ 3º Vencidas todas as etapas, encerra-se a atuação do Laboratório, no que se refere à solução entregue.

Art. 25. Sempre que o desenvolvimento da solução demandar recursos de tecnologia da informação e comunicação, o Laboratório articular-se-á com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, a fim de viabilizar a alocação do suporte técnico necessário, observadas as prioridades institucionais.

Art. 26. As iniciativas de inovação poderão ser classificadas como:

I - soluções criativas: projetos que apresentem solução prototipada, experimentada ou com Mínimo Produto Viável - MVP;

II - soluções inovadoras: soluções criativas que tenham passado por processo de formalização, mediante declaração do(a) gestor(a), do(a) recebedor(a) ou de autoridade competente, por ato normativo, ou por processo de escala, com disseminação em outras unidades ou órgãos.

Art. 27. O Laboratório manterá registro atualizado do portfólio de iniciativas, com informações sobre o estágio de cada ação, os(as) responsáveis envolvidos(as) e os resultados obtidos.

Parágrafo único. O portfólio será disponibilizado periodicamente para ciência da Administração e dos(as) laboratoristas.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 28. Para garantir sinergia entre inovação, estratégia institucional e capacidade técnica, o Laboratório articular-se-á permanentemente com as demais áreas do Tribunal, especialmente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.

Art. 29. Na condição de integrante da Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro – RenovaJud, o Laboratório participará das iniciativas nacionais de inovação e compartilhará boas práticas com outros laboratórios de inovação do Poder Judiciário.

Art. 30. Com vistas ao desenvolvimento de projetos de inovação e à promoção da cultura da inovação, o Laboratório poderá firmar parcerias e celebrar acordos de cooperação com outros órgãos do Poder Judiciário, instituições de ensino, organismos públicos ou privados e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As parcerias serão formalizadas nos termos da legislação aplicável e das normas internas do Tribunal.

Art. 31. O Laboratório elaborará relatório anual de suas atividades, contendo:

I - síntese das propostas recebidas, em tramitação e concluídas;

II - iniciativas desenvolvidas e respectivos resultados;

III - ações de disseminação da cultura da inovação realizadas;

IV - indicadores de desempenho das iniciativas inovadoras;

V - perspectivas e metas para o período seguinte.

Parágrafo único. O relatório será apresentado à Administração e disponibilizado na página institucional do Laboratório, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 32. O Laboratório Artesãos da Inovação divulgará em sua página própria no sítio eletrônico do Tribunal, além do disposto no art. 20 deste Ato:

I - informações sobre sua missão, seus objetivos e suas metodologias;

II - lista atualizada dos(as) laboratoristas;

III - portfólio de propostas e iniciativas em desenvolvimento;

IV - materiais de capacitação e recursos sobre inovação;

V - relatórios de atividades.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as ações e os resultados do Laboratório serão divulgados nos canais institucionais de comunicação do Tribunal, em linguagem clara e acessível, de modo a promover a cultura da inovação e ampliar a participação de magistrados(as) e servidores(as).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Todas as soluções, códigos-fontes, metodologias e produtos desenvolvidos no âmbito do Laboratório pertencem ao TRT-2, resguardado o direito de cessão ou compartilhamento gratuito na Rede de Inovação - RenovaJud.

Parágrafo único. O(s) idealizador(es) ou a(s) idealizadora(s) de propostas que forem base para projetos aprovados e concluídos pelo laboratório deverá(ão) ter seu(s) nomes mencionados e divulgados sempre que possível, bem como ter registro dessa menção em seus assentos funcionais ou, se o caso, a informação, por ofício, à sua instituição acerca da iniciativa e da contribuição à Justiça.

Art. 34. Ficam revogados:

I – o [Ato GP nº 32, de 22 de maio de 2024](#);

II – o art. 1º-A da [Portaria GP nº 22, de 22 de maio de 2024](#), mantidas suas demais disposições até a edição de nova portaria de composição do Laboratório, nos termos deste Ato;

III - a [Portaria GP nº 32, de 24 de julho de 2024](#); e

IV – o [Ato GP nº 9, de 20 de março de 2026](#).

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) coordenador(a) do Laboratório, com recurso à Presidência do Tribunal, quando necessário.

Art. 36. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.